

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3106/2020**

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DE GUIAS INTÉRPRETES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva e surdocegos, no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. O programa mencionado no art. 1º da presente Lei, visa assegurar o atendimento na prestação de serviços públicos em situações que o órgão público estadual não dispuser de servidor proficiente em libras.

Parágrafo 1º. O Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva e surdocegas, via central única de serviços, a qual fornecerá a interpretação das informações por elas solicitadas sobre os serviços públicos estaduais.

Parágrafo 2º. A central de serviços que trata o § 1º deste artigo também poderá disponibilizar tecnologia de transmissão de videochamada simultânea, viabilizando o atendimento em Libras às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo 3º. O entorno da Central mencionada no § 1º deste artigo, deverá ser equipado com tecnologia assistiva necessárias à autonomia da Pessoa com Deficiência, assim como não deverão haver obstáculos ou quaisquer entraves.

Artigo 3º. O Estado do Rio de Janeiro estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, buscando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Artigo 4º. As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei, contados da sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 8 de setembro de 2020

Deputado **RODRIGO AMORIM**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar atendimento digno às pessoas com deficiência, fomentando acesso aos serviços públicos básicos.

Não se pode perder de vista o instituído pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, proporcionando à sua inclusão social e cidadania.

Necessário se faz garantir plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva ou surdocega aos serviços públicos estaduais. A Central de Intérpretes com guias intérpretes para deficientes auditivos ou surdocegas fornecerão atendimento eficaz e adequado, específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva e surdocegas poderão ir pessoalmente à referida Central tirar suas dúvidas acerca dos serviços públicos estaduais, bem como receber a adequada orientação para conseguir utilizar os serviços em sua plenitude.

Portanto, o projeto de lei em questão é benéfico e se revela necessária dada a importância da temática em comento.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303106	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	22008	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	08/09/2020	Despacho	08/09/2020
Publicação	09/09/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3106/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200303106									
 									
▼ INSTITUI O PROGRAMA CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DE GUIAS INTÉRPRETES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200303106 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Servidores Públicos Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle .}								09/09/2020	Rodrigo Amorim
→ Distribuição => 20200303106 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200303106 => Parecer: REDISTRIBUÍDO								26/05/2021	
→ Redistribuição => 20200303106 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 3106/2020 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes								27/05/2021	
→ Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20200303106 => RODRIGO AMORIM => Aprovado								28/05/2021	
→ Despacho => 20200303106 => Proposição => => Sessão Ordinária realizada em 02 de junho de 2021 - retirado de pauta e remetido à CCJ								07/06/2021	

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO